



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO nº 01/2022

Altera o item 3 da Seção D. DEFINIÇÃO DE OUTLIERS, PONTO DE CORTE E DEMANDA QUALIFICADA DE CANDIDATOS da Resolução nº 01/2013 e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia (CAPEX), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 08.08.2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 3 da Seção D. **DEFINIÇÃO DE OUTLIERS, PONTO DE CORTE E DEMANDA QUALIFICADA DE CANDIDATOS**, que compõe o Anexo da Resolução 01/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“3. O ponto de corte (PC) é determinado como uma fração pc (igual a 0,10 ou 10%) da maior pontuação alcançada pelos candidatos do subcomitê/ câmara, excluídos os outliers. Ou seja, em linguagem matemática:

$PC = pc \cdot \max (P_{j,i}) = 0,10 \cdot \max (P_{j,i})_{j=1, NDP_{i,j} \# outliers}$, onde $NDP_{i,j}$ é o número de candidatos do subcomitê /câmara i , e \max simboliza a operação de se obter o valor máximo do conjunto considerado no argumento.”

Art. 2º Propostas com produção acadêmica inferior a 10 serão consideradas não enquadradas, salvo no caso em que sejam atingidas pelo item D.4 (Candidatos recém-doutores ou recém- contratados).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala virtual do CAPEX, 08 de agosto de 2022.

Andreia b. Leal Figueiredo

Andreia Cristina Leal Figueiredo

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão